



# Mudança na Dinâmica do Regime Internacional de Mudança Climática Pós-Kyoto

*Change in the Dynamics of the Post-Kyoto International Climate Change Regime*

*Cambio en la dinámica del Régimen Internacional de Cambio Climático posterior Kyoto*

Sofia Ladeira Teixeira de Salles<sup>1</sup>

Mariana Balau Silveira<sup>2</sup>

DOI: 10.5752/P.1809-6182.2022v19n3p5-11

Recebido em: 27 de maio de 2022  
Aprovado em: 21 de setembro de 2022

## RESUMO

*O presente trabalho tem como objetivo analisar as diferenças entre dois documentos centrais para a governança ambiental global: o Protocolo de Kyoto, que esteve em vigor durante boa parte dos anos 2000, e o Acordo de Paris, aprovado em 2015. A ideia é compreender em quais aspectos a transição de um tratado para o outro levou à alteração na dinâmica do Regime Internacional de Mudança do Clima (RIMC).*

**Palavras-chave:** *Choque de Instituições. Mudanças Climáticas. Regimes Internacionais. Protocolo de Kyoto. Acordo de Paris.*

## ABSTRACT

*The present work aims to analyze the differences between two central documents for global environmental governance: the Kyoto Protocol, which was in force during most of the 2000s, and the Paris Agreement, approved in 2015. The idea is to understand which aspects of the transition from one treaty to the other led to a change in the dynamics of the International Climate Change Regime.*

**Keywords:** *Clash of Institutions. Climate Change. International Regimes. Kyoto Protocol. Paris Agreement.*

## RESUMEN

*El presente trabajo tiene como objetivo analizar las diferencias entre dos documentos centrales para la gobernanza ambiental global: el Protocolo de Kyoto, que estuvo vigente durante la mayor parte de la década de 2000, y el Acuerdo de París, aprobado en 2015. La idea es comprender en qué aspectos la transición de un tratado a otro llevó a un cambio en la dinámica del Régimen Internacional de Cambio Climático.*

**Palabras clave:** *Choque Institucional. Cambios climáticos. Regímenes Internacionales. Protocolo de Kyoto. Acuerdo de París.*

1 Graduanda em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). E-mail: [sofia-salles2008@gmail.com](mailto:sofia-salles2008@gmail.com).

2 Professora Doutora em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). E-mail: [marianabalau@gmail.com](mailto:marianabalau@gmail.com).

## 1 Introdução

Durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1992, discutiu-se a necessidade de diálogo entre os Estados sobre questões climáticas em escala global. A chamada Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC) nasceu como uma consequência direta desta preocupação e se estabeleceu como uma arena de diálogo entre as suas partes signatárias, a partir de encontros anuais denominados Conferências das Partes (COPs). Com o decorrer dos anos, duas ganharam destaque e virtude de seus resultados: as conferências do Japão (1997) e da França (2015). Estas tiveram como consequência a formulação de dois tratados relevantes, o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris.

Mesmo ambos os tratados buscando a solução para a problemática ambiental do planeta e sendo formas de institucionalização das questões climáticas no sistema internacional, o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris se estruturaram de maneiras distintas: um dos propósitos deste trabalho é, desse modo, ampliar a compreensão acerca dessas diferenças. O primeiro tratado estabelecia metas juridicamente vinculativas apenas para as nações desenvolvidas, com base no Princípio das Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas, enquanto o Acordo de Paris propõe que os Estados-membros, independentemente se desenvolvidos ou em desenvolvimento, deveriam assumir voluntariamente suas metas em relação às emissões de gases poluentes, através das chamadas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs).

Nesse sentido, a variação entre estes dois documentos fomenta a dúvida acerca da mudança na dinâmica do Regime Internacional de Mudança Climática após o Protocolo de Kyoto.

Desta forma, o estudo investiga a divergência entre ambos os tratados, o Protocolo e o Acordo, dentro da instituição internacional regida por eles, o Regime Internacional de Mudança Climática. Entretanto, por meio desta perceptível mudança entre os níveis de cobranças impostas sobre estes países membros, também podemos visualizar uma mudança sobre a dinâmica do regime.

O argumento central do presente artigo é de que as mudanças que o Acordo de Paris trouxe para a governança do clima, em relação à Kyoto, advieram do antagonismo entre as instituições envolvidas, o regime de mudança climática vigente e a soberania dos Estados desenvolvidos. Este “choque de instituições” teria sido o responsável pelas alterações na dinâmica entre os tratados, mudando o nível de *enforcement* na imposição das medidas e metas sobre os signatários.

Desta forma, o principal objetivo desta pesquisa foi de analisar a mudança dos termos do Protocolo de Kyoto para o Acordo de Paris para compreender uma alteração na dinâmica neste regime e explicar como esses processos são relacionados à criação da Agenda 2030 e dos ODS, em específico, o de número 13.

## 2 O Contraste entre o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris

A discussão acerca das mudanças do clima entre os Estados no sistema internacional foi desenhada principalmente pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1992, ou Rio-92. O evento marcou uma nova fase nos debates sobre meio ambiente no mundo e reforçou a necessidade de diálogos focalizados entre os Estados sobre questões climáticas, em uma esca-

la global. Ao proporcionar um ambiente para discussões deste tema, instaurou-se o Regime Internacional de Mudança Climática (GIDDENS, 2011; KEOHANE; VICTOR, 2010).

Através do Artigo 2º da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC, 1992), o objetivo estabelecido para o Regime Internacional de Mudança Climática é fixado na busca pela mitigação da emissão dos Gases Efeito Estufa (GEEs). O mesmo não estaria limitado a somente este primeiro instrumento regulatório da instituição, mas sim a qualquer outro relatório/convenção/tratado que as COPs pudessem adotar posteriormente, como no caso aqui estudado, o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris (MAGUIRE, 2013; UNFCCC, 1992).

O Protocolo de Kyoto, por ser o primeiro documento a operacionalizar as obrigações de mitigação idealizadas pelo RIMC, foi um marco na tentativa de atenuação da mudança do clima. O Protocolo foi desenvolvido em dezembro de 1997 e entrou em vigor somente em fevereiro de 2005, após a ratificação da Rússia em novembro de 2004, buscando a estabilização das concentrações atmosféricas de GEE. O objetivo principal do Protocolo de Kyoto foi estabelecido em seu terceiro artigo, que define que deveria haver um compromisso de estabilização e de redução de emissão dos GEE por parte dos países do Anexo I, ou seja, os países industrializados. O compromisso buscava a redução na emissão desses gases, com base nos níveis de 1990 (ANDRADE; COSTA, 2008; UNFCCC, 1997).

O grande intervalo entre a elaboração deste tratado e sua entrada em vigor suscitou questões quanto à adesão das partes para a implementação das metas estabelecidas, tendo em vista a demora do processo de ratificação

dos Estados. Com passar dos anos, enquanto as emissões de GEE continuaram aumentando em quantidades alarmantes, iniciaram-se as tentativas de formulação de um novo tratado, sucessor ao Protocolo de Kyoto. Em dezembro de 2015, 196 partes presentes na COP21, respaldaram o Acordo de Paris. Com o objetivo de substituir o Protocolo de Kyoto após o ano de 2020, o Acordo também é visto como um marco para a ação global, em busca do controle da mudança climática induzida pelo homem (MOOSMANN et al, 2019; POPOVSKI, 2019).

Mesmo com objetivos similares, de mitigação das mudanças climáticas, o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris se diferenciam quanto às questões no nível das cobranças entre os Estados-membros destes acordos, se estruturando de maneiras distintas, com abordagens, respectivamente, *top-down* e *bottom-up*. Enquanto o primeiro assume o princípio “das Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas” e estabelecia metas juridicamente vinculativas apenas para os Estados desenvolvidos, o Acordo de Paris propunha que os Estados-membros, independentemente se desenvolvidos ou em desenvolvimento, deveriam assumir voluntariamente suas metas em relação às emissões de gases poluentes (FRASER, 2019; POPOVSKI, 2019; UNFCCC, 2015).

As divergências entre o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris se tornam mais claras quando analisadas a estrutura dos mesmos. As modificações percebidas na estruturação dos documentos e na forma de aplicação e implementação de seus mecanismos (explicitadas na FIGURA 1) retratam a transformação no funcionamento e dinâmica do Regime Internacional de Mudança do Clima:

| Artigo / Documento   | Protocolo de Kyoto                                                                                                                                                                                                                        | Acordo de Paris                                                                                                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Princípio</i>     | Ambos tratados foram elaborados para refletir o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas.                                                                                                                                 | Ambos tratados foram elaborados para refletir o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas.                                                                           |
| <i>Objetivo</i>      | (Artigo 2) "implementar e / ou outras políticas e medidas de acordo com as circunstâncias nacionais".                                                                                                                                     | (Artigo 2) "visa fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza".                |
| <i>Mecanismos</i>    | (Artigo 6) Joint I Mechanism;<br>(Artigo 12) Clean Development Mechanism;<br>(Artigo 17) Trading and Carbon Market.                                                                                                                       | (Artigo 3) National Determined Contributions;<br>(Artigo 6) Sustainable Development Mechanism.                                                                                      |
| <i>Implementação</i> | (Artigo 11) "A implementação desses compromissos existentes deve levar em conta a necessidade de adequação e previsibilidade no fluxo de fundos e a importância da divisão apropriada dos encargos entre as Partes países desenvolvidos". | (Artigo 15) "O mecanismo [...] será constituído por uma comissão especializada e de natureza facilitadora, que funcionará de forma transparente, não contraditória e não punitiva". |

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de UNFCCC, 1997; 2015

A soberania dos Estados-membros do regime foi levada em conta desde sua fundação. No preâmbulo da UNFCCC (1992), os Estados tiveram seu direito soberano de explorar seus recursos próprios de acordo com suas políticas ambientais internas reconhecido, não podendo causar danos ao meio ambiente de demais Estados ou em áreas fora de seu limite fronteiro. Tanto a UNFCCC, quanto os documentos do Protocolo de Kyoto (1997) e o Acordo de Paris (2015) não impõem sanções econômicas ou intervenções diretas aos Estados em relação às emissões dos GEE, sendo, portanto, somente instrumentos legais que buscam conter este aumento dentro dos bens comuns globais. No entanto, verifica-se a tendência limitadora no poder soberano dos Estados, por meio da imposição de restrições ao nível de emissões permitidas, elemento mais forte e presente ao longo do Protocolo de Kyoto. A ausência de demarcações e mecanismos de implementação sugere às partes apenas um caráter restritivo do documento, que influencia em atividades de

cunho econômico, como a restrição de atividades industriais no território nacional (UNFCCC, 1992; UNFCCC, 1997; UNFCCC, 2015).

Logo, podemos entender como o princípio da soberania, elemento crucial para o entendimento das relações dentro do sistema internacional e seu ordenamento jurídico, entra em conflito com as tendências do Regime Internacional de Mudança Climática e limita sua dinâmica, até então, *top-down*. À medida que retomamos a dinâmica proposta pela UNFCCC (1992), notamos uma multiplicidade institucional. Pode-se inferir um "choque" entre as instituições aqui estudadas, do Regime Internacional de Mudança Climática e a soberania dos Estados-membros. A não hibridiz entre este sistema de instituições acaba as tornando conflitivas. Conforme proposto por Alexander Thompson (2010) "as implicações competitivas da variação nos custos de conformidade [nas rodadas de negociações pós-Kyoto] levaram certos estados a negociar mais

duramente e a empurrar o regime em uma direção que era ao mesmo tempo mais superficial e mais favorável para eles” (p.284) (BUZAN, 2004; GOODFELLOW; LINDERMANN, 2013; THOMPSON, 2010).

A nítida variação da abordagem dos documentos, de *top-down* para *bottom-up* nos permite deduzir que, independentemente da capacidade e licença para implementar suas próprias regras e impor processos em relação a determinadas áreas de conhecimento e questões circunstanciais, os Estados nacionais tendem a aderir e optar por tratados que lhes oferecem maior liberdade e poder quanto às decisões acerca das medidas estabelecidas.

Soberania é uma característica definidora dos Estados. Em uma analogia proposta por Buzan (2004), da dinâmica do xadrez no sistema internacional, comparando as peças e jogadores com os Estados e as regras do jogo como a estrutura do sistema, a soberania seria como as peças e jogadores do xadrez. Entretanto, nota-se neste estudo, com o surgimento de novas formas de instituições no sistema internacional, como o caso do RIMC, demandam uma base normativa mais inclusiva, flexível e cosmopolita. A soberania pode permanecer constante como uma instituição constitutiva fundamental, contudo, a prática no sistema internacional está em constante mudança, fazendo-se necessária uma revisão deste conceito. A percepção rígida do sistema nos mostrou como a inflexibilidade é incompatível com a forma de se tratar problemas urgentes como a ameaça climática.

### 3 Considerações Finais

O Regime Internacional de Mudança Climática, estabelecido por meio da implementação da UNFCCC em 1992, tem sido uma instituição fundamental para promover este diálogo e

mitigação da mudança do clima. A partir da análise aqui realizada, a conclusão aponta para a validação da percepção de que este choque de instituições, entre a soberania dos Estados-membros e o próprio Regime Internacional de Mudança Climática, tenha sido responsável pela alteração na dinâmica entre os tratados, percebendo a mudança na forma de imposição das medidas e metas sobre os signatários, passando de uma abordagem *top-down* para *bottom-up*. A percepção de choque de instituições nos permite conceber a ideia de que a incompatibilidade entre estas duas formas institucionais foi um dos principais elementos que levou a mudança de 1997 para 2015.

De um lado possuímos o regime climático que visa estabelecer mecanismos cooperativos entre os Estados que, impulsionados pela problemática das consequências da emissão dos GEE, convergem em expectativa e conhecimento acerca de um objetivo específico de alcance global. A instituição da soberania, contudo é constitutiva para garantir uma ordem territorialmente circunscrita e na relação entre os Estados, moldando seu comportamento. O regime, mesmo que não possua qualquer poder sobre a imposição de sanções econômicas ou intervenções, busca delimitar os níveis de emissões. Este forte caráter limitador se tornou claro no documento do Protocolo de Kyoto.

A percepção de “choque de instituições” permitiu compreender a incompatibilidade entre estas duas formas de instituições, sendo causadora da mudança realizada em 2015. O Acordo de Paris (2015), permitiu que os Estados assumissem a responsabilidade na determinar suas metas e ampliou o número de atores responsáveis pela redução do aumento da temperatura média global. Cabe, por fim, a indagação acerca da efetividade dessa nova estrutura, mais “permissiva” e não juridicamente vinculativa.

## REFERÊNCIAS

- ALDERSON, K; HURRELL, A. **Bull's conception of international society**. Londres: Palgrave Macmillan, 2000.
- BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias; SCHEICHER, Rafael T. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v.47, n.2, p.100-130, dez. 2004.
- BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1966.
- BIERSTEKER, Thomas J.; WEBER, Cynthia. **State sovereignty as social construct**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 1983.
- BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, Joseph M. **A arte da pesquisa**. São Paulo: Martins Fontes, 2000; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1992. Verbetes: Poder; Política.
- BULL, Hedley. **The anarchical society**: a study of order in world politics. New York: Columbia University, 1977.
- BUZAN, Barry. The primary institutions of international society. In: **From international to world society?**: English school theory and the social structure of globalization. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- CAMBRIDGE DICTIONARY. **Enforcement**. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/enforcement>>. Acesso em: 14 jun. 2021.
- DUFFIELD, John. What are international institutions?. Oxford: **International Studies Review**, v. 9, n.1, p. 1-22, primavera 2007.
- FINNEMORE, Martha. Norms, culture and world politics: insights from sociology's institutionalism. In: **International Organization**, v. 50, n. 2, p. 325-347, primavera, 1996.
- FINNEMORE, Martha; SIKKINK, Kathryn. Taking Stock: The constructivist research program in international relations and comparative politics. **Annual Review of Political Science**, n. 4, p. 391-416, 2001.
- FRANCHINI, Matías; VIOLA, Eduardo; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. The challenges of the antropocene: from international environmental politics to global governance. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 2017. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2017000300177&lng=en&tling=en](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2017000300177&lng=en&tling=en)>. Acesso em: 17 ago. 2020.
- FRASER, Trudy. A comparative architectural analysis of the 1997 Kyoto protocol and the 2015 Paris agreement and other ways to counter environmental 'ratification fatigue'. In: POPOVSKI, Vesselin (ed.). **The implementation of the Paris agreement on climate change**. [S. l.]: Routledge, 2019.
- GERSEN, Jacob E.; POSNER, Eric A. Soft law: lessons from congressional practice. **Stanford Law Review**, Stanford, v. 61, n. 3, p. 573-627, dez. 2008.
- GIDDENS, Anthony. **The construction of society**: outline of the theory of structuration. Cambridge: Polity Press, 1984.
- GIDDENS, Anthony. **The politics of climate change**. Cambridge: Polity Press, 2011.
- GOODFELLOW, Tom; LINDERMAN, Stefan. The clash of institutions: traditional authority, conflict and the failure of "hybridity" in Uganda. In: **Commonwealth and Comparative Politics**, v.51, n.10, p. 3-26, jan. 2013.
- GUZZINI, Stefano. **Constructivism and the role of institutions in international relations**, Copenhagen: Copenhagen Peace Research Institute, 2003.
- HAGGARD, Stephan; SIMMONS Beth. Theories of international regimes. In: **International Organization**. Cambridge: MIT Press, 1987.
- HALL, Rodney Bruce. **National collective identity**: social constructs and international systems. New York: Columbia University Press, 1999.
- HARRE, Rom. **Social being**. Oxford: Blackwell, 1978.
- HASENCLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker. **Theories of international regimes**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- IPCC. Summary for Policymakers. In: **Climate Change 2007: The Physical Science Basis**. Contribution of Working Group I to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change, Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- IPCC. Summary for policymakers, 2018. In: masson-delmotte, v.; p. Zhai, h.-o. Pörtner, d. Roberts, j. Skea, p.r. Shukla, a. Pirani, w. Moufouma-kia, c. Péan, r. Pidcock, s. Connors, j.b.r. Matthews, y. Chen, X. Zhou, M.I. GOMIS, E. LONNOY, T. MAYCOCK, M. TIGNOR, and T. WATERFIELD (eds.). **Global Warming of 1.5 C**: An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5 C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development, and efforts to eradicate poverty. In Press. 2018. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/sr15/>>. Acesso em: 19 set. 2020.
- IPCC, 2021: Summary for policymakers. In: **Climate change 2021: the physical science basis**. contribution of working group I to the sixth assessment report of the intergovernmental panel on climate change [Masson Delmotte, V., P. Zhai, A. Pirani, S. L. Connors, C. Péan, S. Berger, N. Caud, Y. Chen, L. Goldfarb, M. I. Gomis, M. Huang, K. Leitzell, E. Lonnoy, J. B. R. Matthews, T. K. Maycock, T. Waterfield, O. Yelekci, R. Yu and B. Zhou (eds.)]. Cambridge: Cambridge University Press. In Press.
- JAMES, Alan. The practice of sovereign statehood in contemporary international society, **Political Studies**, v.47, n.3, p. 457-73, 1999.
- KEOHANE, Robert O. The demand for international regimes. **International Organization**, v. 36, n. 2, p. 325-355, primavera, 1982.
- KEOHANE, Robert. **After hegemony**: cooperation and discord in a world political economy. Princeton: Princeton University Press, 1984.
- KEOHANE, Robert. **International institutions**: two approaches. **International studies quarterly**. **International Studies Quarterly**, v.32, n.4, p.379-396, 1988.
- KEOHANE, Robert O.; VICTOR, David G. The regime complex for climate change. **The Harvard Project on International Climate Agreements**, p. 10-33, Jan. 2010.
- KOLBERT, E. **The woman who could stop climate change**. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/magazine/2015/08/24/the-weight-of-the-world>>. Acesso em: 9 nov. 2021.

- KOREMENOS, Barbara; LIPSON, Charles; SNIDAL, Duncan. **The rational design of international institutions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. Cap. 1
- KRASNER, Stephen. Structural cause and regime consequences: regimes as intervening variables. In: **International Organization**, 1982.
- KRASNER, Stephen. **Sovereignty: organized hypocrisy**. Princeton: Princeton University Press, 1999.
- KULOVESI, Kati. Exploring the Landscape of climate law and scholarship: two emerging trends. In: HOLLO, Erkki J.; KULOVESI, Kati; MEHLING, Michael (ed.). **Climate change and the law**. [S. l.]: Springer, 2013. cap. 3, p. 31-62.
- MAGUIRE, Rowena. Foundations of international climate law: objectives, principles and methods. In: HOLLO, Erkki J.; KULOVESI, Kati; MEHLING, Michael (ed.). **Climate Change and the Law**. [S. l.]: Springer. cap. 5, p. 83-111, 2013.
- MARCH, James G.; OLSON, Johan P. The institutional dynamics of international political orders, **International Organization**, v. 52, n. 4, p. 943-969, 1998.
- MARCH, James G.; OLSON, Johan P. Elaborating the “new institutionalism”. In: **Political institutions**. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- MAYALL, James. **World politics: progress and its limits**, Cambridge: Polity, 2000.
- MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1992.
- MILLER, Seumas. Social institutions. In: **The stanford encyclopedia of philosophy**. Stanford: Stanford University, 2019.
- MOOSMANN, Lorenz *et al.* **International climate change negotiations: issues at stake in view of the COP 25 UN Climate Change Conference in Madrid**. European Parliament. November, 2019. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL\\_STU\(2019\)642344](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2019)642344). Acesso em: 07 ago. 2021.
- POPOVSKI, Vesselin. ‘Hard’ and ‘soft’ law on climate change: comparing the 1997 Kyoto Protocol with the 2015 Paris Agreement. In: POPOVSKI, Vesselin (ed.). **The implementation of the Paris agreement on climate change**. [S. l.]: Routledge, 2019.
- POPOVSKI, Vesselin. Implementation of international environmental agreements. In: POPOVSKI, Vesselin (ed.). **The implementation of the Paris agreement on climate change**. [S. l.]: Routledge, 2019.
- PROLO, Caroline. O que falta para o acordo de Paris funcionar?. **Observatório do Clima**, 13 nov. 2018. Disponível em: <https://medium.com/@observatorioclima/o-que-falta-para-o-acordo-de-paris-funcionar-558402a63637>. Acesso em: 6 out. 2020.
- TURNER, Jonathan. **The institutional order**. New York: Longman, 1997.
- UNFCCC. **Kyoto protocol to the United Nations Framework Convention on climate change**, 1997. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2021.
- UNFCCC. **Paris agreement**, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/the-paris-agreement>. Acesso em: 8 jun. 2021.
- UNFCCC. **United Nations framework convention on climate change**, 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2021.
- VIOLA, Eduardo. O regime internacional de mudança climática e o Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 50, p. 25-46, out. 2002.
- WEIDNER, Helmut. O desenvolvimento de capacidades em política ambiental: resultados de um Estudo em 30 países. In: HOFMEISTER, Wilhelm (ed.). **Rio + 10 = Joanesburgo: rumos ao desenvolvimento sustentável**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2002. p. 65-97.
- YOUNG, Oran R. **International regimes: problems of concept formation**. World Politics, 1980.
- YOUNG, Oran R. Regime dynamics: the rise and fall of international regimes. **International Organization**, University of Wisconsin Press, v. 36, ed. 2, p. 277-297, 1982. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2706523>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- YOUNG, Oran R. **International cooperation: building regimes for natural resources and the environment**. Ithaca: Cornell University Press, 1989.